



**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

o Protocolo Legislativo para registro **Gabinete Wasny de Roure**

CCJ e à CEOF.

16109/99

*Maubi*

*Francisca Pinheiro Lima*  
Unidade de Assessoria de Plenário

**CID**  
Em 15/09/99  
*Maubi*  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 339 /99**  
**( Deputado Wasny de Roure )**

Altera uso e destinação de lote para utilização como Centro de Saúde Popular, no Paranoá, RA VII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica definido o uso do lote nº 10, situado no Conjunto "J", da Quadra 02, do Paranoá, RA VII, para uso institucional, e destinado ao Governo do Distrito Federal, para utilização como Centro de Saúde Popular.

Parágrafo único . Para os fins desta Lei Complementar considera-se Centro de Saúde Popular aquele que desenvolve trabalhos voltados à medicina não convencional.

Art. 2º A transferência do lote de que trata esta Lei Complementar ao Centro de Saúde Popular obedecerá aos dispositivos legais vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer normas específicas de ocupação e edificação para o lote de que trata o artigo 1º, necessárias à implantação e funcionamento do Centro de Saúde Popular.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Protocolo Legislativo

PLC n.º 339/1999

Fls. n.º 01 (INSEDE)

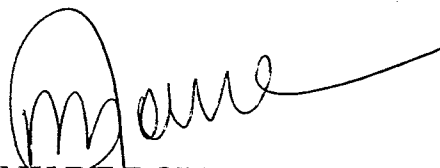
É do conhecimento de todos a importância dos tratamentos de medicina não convencional, que têm sido assumidos também pelo Governo do Distrito Federal, em funcionamento em outras localidades do DF. Existe, inclusive, um programa específico desenvolvido pela Fundação Hospitalar, denominado PROGRAMA DE

DESENVOLVIMENTO DE TERAPIAS NÃO-CONVENCIONAIS, que tem alcançado muito sucesso e conseguido atender, com êxito, vários casos de doenças, no Distrito Federal. Acrescente-se a isso o fato indiscutível de que tais tratamentos são economicamente mais acessíveis a toda a população, em comparação aos tratamentos convencionais.

Para implementação de programas dessa natureza existe, no DF, o Centro de Saúde Popular Alfavaca, que desenvolve trabalhos constantes dentro do Projeto de Fitoterapia do Paranoá - CESPÁ, hoje instalado precariamente na Quadra 02, Conjunto "B", lote 16, no Paranoá.

Este Projeto de Lei Complementar pretende, apenas, destinar um local propício à instalação do CESPÁ, na Região do Paranoá, com alteração do uso do lote, nos termos da legislação vigente. Para tanto, há que destinar o imóvel ao Governo do Distrito Federal que, através da Fundação Hospitalar, possibilitará a instalação e o funcionamento do CESPÁ.

Contamos, para tanto, com o apoio dos colegas parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste.



WASNY DE ROURE  
Deputado Distrital - PT

Protocolo Legislativo

PhC n.º 339 / 1999

Fis. n.º 02 (NEIDE)